



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

RESOLUÇÃO Nº XXXX – CONSUP/IFAM, DE XX DE XXX DE XXXX

*Aprova o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Processo nº XXXXXXXXXXXX.*

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais conferidas § 3º do artigo 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, § 1º, e 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no artigo 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no artigo 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 39, de 22 de dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFAM;

CONSIDERANDO os artigos 6º e 7º da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 65, de 29 de setembro de 2015, do Conselho Superior do IFAM;

CONSIDERANDO a Resolução 155/2019 CONSUP/IFAM de 19/11/2019 que aprova o Regulamento da Política de Inovação Tecnológica do IFAM;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino por meio da portaria nº 1.019-GR/IFAM, de 23 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação, conforme consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX, na forma do Anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 24 - CONSUP/IFAM, de 30 de julho de 2020 e anexos, a partir desta data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

Jaime Cavalcante Alves  
Reitor *pro tempore* do IFAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

**Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo a Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº XXXXX-CONSUP/IFAM, de XXXXXXXXXX.**

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as modalidades, níveis, valores de referência e demais diretrizes para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas de capacitação, qualificação e demais ações de extensão e ensino, operacionalizadas por intermédio de fundação de apoio ou por meio de programas institucionais.

Art. 2º As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora, conforme a seguir:

I - bolsa de parceria (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFAM com outros entes, públicos ou privados;

II - bolsa institucional (BI): bolsa concedida pelo IFAM cujos recursos financeiros são provenientes de dotações orçamentárias consignadas anualmente, de descentralização de recursos por outras unidades orçamentárias ou de captação junto a agências, programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 3º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários, grau de complexidade dos projetos e programas de interesse institucional, conforme as seguintes modalidades:

I - gestor de programa (GPA): Servidor do IFAM, profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados aos projetos de PD&I, inclusive pela captação de parceiros e pela administração do Convênio e demais acordos, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre a legislação vigente, a gestão de processos internos, os termos de cooperação, convênios, contratos e demais instrumentos de acordos;

II - gestor de projeto(s) (GPO): servidor do IFAM, responsável pela gestão e pelo andamento do(s) projeto(s) de PD&I captado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - gestor/Coordenador/Responsável pelos Centros de Idiomas/extensão (CIEE): servidor do IFAM, responsável pela gestão do Centro de Idiomas, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

IV - gestor de Programa /Gestor de Projeto /Coordenador do projeto de ensino e extensão (CPEE): servidor do IFAM, responsável pela gestão/coordenação de programas ou projetos de capacitação, qualificação e demais ações de extensão e ensino, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão, emissão e análise de relatórios, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

V - coordenador Pedagógico/Orientador/Supervisor (CGEE): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte e apoio técnico às ações de metodologia de ensino, orientação e supervisão pedagógica oferecidos por programas ou projetos de capacitação, qualificação e demais ações de extensão e ensino;

VI - coordenador de projeto (CPO): servidor do IFAM, responsável pela elaboração de proposta técnica, pela coordenação e orientação da(s) equipe(s) executora(s) do projeto de PD&I, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela prestação de contas, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além de habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho;

VII - pesquisador (PEQ): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de PD&I, e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento técnico específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, acompanhando prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VIII - pesquisador de ensino e extensão (PQEE): servidor do IFAM ou visitante de outra instituição, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto de ensino e extensão, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

IX - colaborador externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

X - colaborador externo de ensino e extensão (CLEE): profissional especialista, sem vínculo com o IFAM, cujo conhecimento especializado ou experiência é necessário para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto de ensino e extensão, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

XI - apoio administrativo (ADM): profissional preferencialmente técnico ou graduado, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação às atividades correlatas dos projetos de PD&I, notadamente ações administrativas e da área técnica complementar aos projetos, com dedicação parcial às atividades;

XII - analista administrativo (AAD): profissional preferencialmente técnico ou graduado, com ou sem vínculo com o IFAM, com dedicação às atividades correlatas, notadamente ao acompanhamento do projeto de PD&I quanto a enquadrabilidade e conciliação contábil dos dispêndios, a elaboração do Relatório Demonstrativo e a prestação de contas.

XIII - professor formador (PFEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável por ministrar aulas em cursos de ensino e extensão oferecidos por programas ou projetos de capacitação e qualificação.

XIV - professor Conteudista (PCEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável por desenvolver conteúdo para os cursos de ensino e extensão oferecidos por programas ou projetos de capacitação e qualificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

XV - extensionista (EXEE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFAM, responsável pelo apoio técnico à extensão em programas ou projetos de capacitação, qualificação e demais ações de extensão e ensino;

XVI - laboratorista (LBEE): servidor do IFAM responsável pelo apoio técnico às ações das práticas de aprendizagem oferecidas por programas ou projetos de capacitação e qualificação;

XVII - estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, prioritariamente matriculado no IFAM, ou em outra instituição educacional, ressalvados os casos em que a necessidade compreenda formação não contemplada por cursos destas instituições, que serão responsáveis pela execução de atividades do(s) programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação em PD&I, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível de formação mais elevado.

§ 1º As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos servidores, visitantes de outras instituições e profissionais externos em níveis distintos, de acordo com sua titulação.

§ 2º As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme seu nível de escolaridade.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas:

I - servidores do IFAM, docentes ou técnicos administrativos, ativos e inativos;

II - outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais;

IV - estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§1º As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

§2º As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, que forem servidores inativos, e no inciso V, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

§3º As atividades realizadas por servidores do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional;

§4º As bolsas citadas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

Art. 5º Os valores das bolsas concedidas serão definidos adotando-se como referência os anexos I e II, respeitados os limites máximos por modalidade, titulação, escolaridade e carga horária de cada beneficiário necessário à execução do programa ou projeto.

§1º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário;

§2º É vedada a concessão de mais de 2 (duas) bolsas a um mesmo beneficiário;

§3º. Fica vedada a percepção de bolsas para o ocupante de cargo de direção CD-01;

§4º. Para os ocupantes de cargos de direção CD-02, CD-03 e CD-04, a percepção de bolsas fica condicionada a anuência do gestor máximo da instituição;

§5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFAM não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988;

§6º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, mediante entrega da declaração contida no anexo III;

§7º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no caput ou que infrinja as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.

Art. 6º As tabelas de valores de referência dos anexos I e II terão os reajustes ou revisões realizadas por meio de portaria do gestor máximo da instituição conforme conveniência da administração.

Art. 7º Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria do IFAM.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução nº XXXXX-CONSUP/IFAM, de XXXXXXXXXX.

Jaime Cavalcante Alves  
**Reitor *pro tempore* do IFAM**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

**ANEXO I - Bolsas de Parceria**

PPGI (IFAM)						
BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO						
Modalidade IFAM	Equivalência de bolsas				Valor máximo IFAM	CH máxima semanal (h)
	Sigla IFAM	Modalidade CNPq	Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo de referência CNPq		
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20
Coordenador de Projeto	CPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	20
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00	20
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00	20
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	20
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	20
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	20
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	20
Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	40
Colaborador externo - Mestre	CLE-M		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	40
Colaborador externo - Especialista	CLE-E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	40
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	40
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	40
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	40
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	20
Estudante - Mestrado	E-M	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	20
Estudante - Especialização	E-E	Especialização	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	20
Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20
Apoio administrativo / Analista administrativo - Interno/Externo	ADM	Apoio técnico à pesquisa	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	20



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA DO IFAM**

PROEX/PROEN (IFAM)												
BOLSAS DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS DE ENSINO E/OU EXTENSÃO												
Função	Formação	Descrição	Equivalência de bolsas				Bolsa de Parceria					
			Sigla CNPq	Nível CNPq	Valor mínimo de referência CNPq	Teto	Valor máximo IFAM	Carga Horária Máxima Semanal	Valor hora			
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador de Projeto	Doutor	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	DCR	-	R\$ 6.200,00	2,0X	R\$ 12.400,00	20	155,00			
	Mestre		DCR	-	R\$ 5.200,00	2,0X	R\$ 10.400,00	20	130,00			
	Especialista		DCR	-	R\$ 4.200,00	2,0X	R\$ 8.400,00	20	105,00			
	Graduado		-	-	-	2,0X	R\$ 6.400,00	20	80,00			
Pesquisador (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão	DT	1A	R\$ 4.300,00	2,5X	R\$ 10.750,00	20	134,38			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,2 X	R\$ 8.800,00	20	110,00			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,9 X	R\$ 7.030,00	20	87,88			
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,7 X	R\$ 5.780,00	20	72,25			
Colaborador Externo (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Extensão e Apoio Técnico	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1 X	R\$ 13.330,00	40	111,08			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8 X	R\$ 11.200,00	40	93,33			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,7 X	R\$ 9.990,00	40	83,25			
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,3 X	R\$ 7.820,00	40	65,17			
	Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	3,5 X	R\$ 3.850,00	40	32,08			
	Médio		AT	SN	R\$ 550,00	4,0 X	R\$ 2.200,00	40	18,33			
Pesquisador de ensino e extensão (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1 X	R\$ 13.330,00	20	166,63			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8 X	R\$ 11.200,00	20	140,00			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,6 X	R\$ 9.620,00	20	120,25			
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,0 X	R\$ 6.800,00	20	85,00			
Colaborador Externo de ensino e extensão (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,8 X	R\$ 16.340,00	40	136,17			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	3,3 X	R\$ 12.000,00	40	110,00			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,9 X	R\$ 10.730,00	40	89,42			
	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	2,3 X	R\$ 7.820,00	40	65,17			
	Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	4,0 X	R\$ 4.400,00	40	36,67			
	Médio		AT	SN	R\$ 550,00	5,5 X	R\$ 3.025,00	40	25,21			
Professor formador	Doutor	Produtividade em projeto de ensino	DT	1A	R\$ 4.300,00	2,5X	R\$ 10.750,00	20	134,38			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,2 X	R\$ 8.800,00	20	110,00			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,9 X	R\$ 7.030,00	20	87,88			
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,7 X	R\$ 5.780,00	20	72,25			
Professor Conteudista	Doutor	Desenvolvimento e Implementação de metodologias inovativas	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1 X	R\$ 13.330,00	20	166,63			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8 X	R\$ 11.200,00	20	140,00			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,6 X	R\$ 9.620,00	20	120,25			
	Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,0 X	R\$ 6.800,00	20	85,00			
Laboratorista	Doutor	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,5 X	R\$ 6.450,00	40	53,75			
	Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	1,4 X	R\$ 5.600,00	40	46,67			
	Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,3 X	R\$ 4.810,00	40	40,08			
	Graduado		DT	1C	R\$ 3.400,00	1,2 X	R\$ 4.080,00	40	34,00			
Técnico	Técnico	Técnico	DT	2	R\$ 1.100,00	2,3 X	R\$ 2.530,00	40	21,08			
			Coordenação Pedagógica Orientador/Supervisor (Apoio Administrativo)	Doutor	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,7 X	R\$ 7.310,00	40	60,92
				Mestre		DT	1B	4.000,00	1,6 X	R\$ 6.400,00	40	53,33
				Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,5 X	R\$ 5.550,00	40	46,25
Apoio Administrativo	Graduado	Apoio Técnico à Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	R\$ 3.400,00	1,3 X	R\$ 4.420,00	40	36,83			
	Doutor		DT	1A	R\$ 4.300,00	1,4 X	R\$ 6.020,00	40	50,17			
			Mestre	DT	1B	R\$ 4.000,00	1,3 X	R\$ 5.200,00	40	43,33		
			Especialista	DT	1C	R\$ 3.700,00	1,2 X	R\$ 4.440,00	40	37,00		
			Graduado	DT	1C	R\$ 3.400,00	1,1 X	R\$ 3.740,00	40	31,17		
Médio	Médio	Médio	DT	2	R\$ 1.100,00	2,2 X	R\$ 2.420,00	40	20,17			
			Estudante	Doutorando	GD	-	R\$ 2.200,00	2,1 X	R\$ 4.620,00	20	57,75	
				Mestrando	GM	-	R\$ 1.500,00	2,5 X	R\$ 3.750,00	20	46,88	
				Especialista	GM	-	R\$ 1.500,00	1,6 X	R\$ 2.400,00	20	30,00	
				Graduando	IC	-	R\$ 400,00	5,0 X	R\$ 2.000,00	20	25,00	
				Nível Médio	IC	-	R\$ 400,00	4,0 X	R\$ 1.600,00	20	20,00	
FIC	IC	-	R\$ 400,00	3,0 X	R\$ 1.200,00	20	15,00					
Extensionista	Extensionista	Atividades de aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnológica e à Docência	Doutor	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,4 X	R\$ 6.020,00	20	75,25		
			Mestre	DT	1B	R\$ 4.000,00	1,3 X	R\$ 5.200,00	20	65,00		
			Especialista	DT	1C	R\$ 3.700,00	1,2 X	R\$ 4.440,00	20	55,50		
			Graduado	DT	1D	R\$ 3.400,00	1,1 X	R\$ 3.740,00	20	46,75		
			Nível Médio	AT	NS	R\$ 550,00	4,0 X	R\$ 2.200,00	20	27,50		

**ANEXO II - Bolsas concedidas com recursos próprios ou outras fontes de programas institucionais**

PPGI/PROEN/PROEX (IFAM)					
AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OUTRAS FONTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
FUNÇÃO			Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semanal
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador do projeto de ensino e extensão	Gerenciar ou Coordenar projetos, programas e cursos	Qualquer nível de formação	R\$ 2.400,00	R\$ 6.000,00	8
Gestor/Coordenador/ Responsável pelos Centros de Idiomas / extensão	Gerenciar ou Coordenar as atividades dos Centro de Idiomas do IFAM	Doutor	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	8
		Mestre	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	8
		Especialista	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	8
		Graduado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	8
Professor Formador – (servidor e colaborador externo)	Ministrar aulas em cursos de ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 35,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
Professor Conteudista (servidor e colaborador externo)	Desenvolver conteúdos para os cursos de ensino e extensão e outros projetos	Qualquer nível de formação	R\$ 80,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
Apoio Administrativo	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	Qualquer nível de formação	R\$ 500,00	R\$ 2.800,00	10
Coordenador Pedagógico/ Orientador/Supervisor	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino, orientação e supervisão pedagógica	Qualquer nível de formação	R\$ 1.440,00	R\$ 3.800,00	10
Estudante (bolsista)	Apoiar as atividades das ações de ensino, pesquisa e extensão	Superior	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00	20
		Ensino Médio	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	12
Extensionista	Apoio técnico à extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	8
Pesquisador	Execução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	8
Colaborador Externo	Apoio técnico aos projetos de ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 1.100,00	R\$ 12.000,00	30



## ANEXO III – Modelo de declaração de acúmulo de bolsas

### Declaração de Acúmulo de Bolsas do IFAM

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, beneficiário de bolsa de  
\_\_\_\_\_ (parceria / programa institucional)  
do convênio \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, referente ao projeto  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

declaro que **a soma** da minha remuneração, retribuições e bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, **não excede** o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e que **não possui** outros pagamentos de bolsas em desacordo com o *Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação do Instituto Federal do Amazonas*, e demais legislações correlatas e suas eventuais atualizações.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o artigo 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do bolsista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

## Quadro Comparativo entre Versões

### a. Textos da minuta

A=Alteração; I = Inclusão; S = Supressão.

Id	A/I/S	Resolução no. 24 – CONSUP/IFAM, de 30/06/2020	Minuta Resolução no. XXX – CONSUP/IFAM (Revisão)	Justificativa
01	A	Art. 1º REGULAMENTAR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as modalidades, níveis e demais diretrizes para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, estímulo à inovação na realização das atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, à oferta de programas de capacitação e de qualificação e demais estímulos à inovação que ensejem valores de referência para bolsas institucionais do IFAM,	Art. 1º. REGULAMENTAR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, as modalidades, níveis, valores de referência e demais diretrizes para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas de capacitação, qualificação e demais ações de extensão e ensino, operacionalizadas por intermédio de fundação de apoio ou por meio de programas institucionais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tornar mais claro para que a resolução envolva o Ensino e a Extensão.</li><li>• Declarar que serve tanto para recursos públicos como de parcerias com outras instituições.</li></ul>
02	I	-	Art. 2º. As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora, conforme a seguir: I - Bolsa de Parceria (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFAM com outros entes, públicos ou privados. II - Bolsa Institucional (BI): bolsa concedida pelo IFAM cujos recursos financeiros são provenientes de dotações orçamentárias consignadas anualmente, de descentralização de recursos por outras unidades orçamentárias ou de captação junto a agências, programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Separar o tipo de bolsa de acordo com a fonte financiadora.</li></ul>
03	A/I	Art. 2º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas capacitação e de qualificação serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários, grau de complexidade dos projetos e programas de interesse institucional, nas seguintes modalidades: I- gestor de programa (GPA); II- gestor de projeto (s) (GPO); III- coordenador de projeto (CPO); IV- pesquisador (PEQ);	Art. 3º. As bolsas serão classificadas segundo critérios de função, responsabilidade dos beneficiários, grau de complexidade dos projetos e programas de interesse institucional, conforme as seguintes modalidades: I- Gestor de programa (GPA); II- Gestor de projeto(s) (GPO); III- Gestor/Coordenador/Responsável pelos Centros de Idiomas/extensão (CIEE); IV- Gestor de Programa /Gestor de Projeto /Coordenador do projeto de ensino e extensão (CPEE);	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em função da inclusão dos programas de ensino e extensão, que têm tarefas e funções específicas, foram adicionadas as novas modalidades de bolsa.</li></ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

		V- colaborador externo (CLE); VI- estudante (EST); VII- apoio administrativo (ADM).	V- Coordenador Pedagógico/Orientador/Supervisor (CGEE); VI- Coordenador de projeto (CPO); VII- Pesquisador (PEQ); VIII- Pesquisador de ensino e extensão (PQEE); IX- Colaborador externo (CLE); X- Colaborador externo de ensino e extensão (CLEE); XI - Apoio administrativo (ADM); XII- Analista administrativo (AAD); XIII- Professor formador (PFEE); XIV- Professor Conteudista (PCEE); XV- Extensionista (EXEE); XVI- Laboratorista (LBEE); XVII- Estudante (EST).	
04	A/S	§ 1º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos pesquisadores (PEQ) e aos colaboradores externos (CLE) em níveis distintos, conforme a seguinte titulação: I – doutor; II – mestre; III – especialista; IV – graduado; V – técnico de nível médio; e VI – profissional qualificado ou com experiência comprovada.	§ 1º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos servidores, visitantes de outras instituições e profissionais externos em níveis distintos, de acordo com sua titulação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não existe mais a necessidade da titulação no parágrafo pois esta informação consta em todas as tabelas da resolução.</li></ul>
05	A/S	§ 2º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme o seguinte nível de escolaridade: I - doutorando; II - mestrando; III - graduando; IV - estudante de curso técnico.	§ 2º. As modalidades de bolsas previstas neste artigo serão concedidas aos estudantes (EST) em níveis distintos, conforme seu nível de escolaridade.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Semelhante ao item 04.</li></ul>
06	A	Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação e de bolsa de programas de capacitação e qualificação, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFAM, segmentados conforme a seguir: I- servidores do IFAM, docentes ou técnicos administrativos, ativos e inativos;	Art. 4º. Poderão ser beneficiários das bolsas: I- servidores do IFAM, docentes ou técnicos administrativos, ativos e inativos; II- outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;	<ul style="list-style-type: none"><li>• o texto foi melhorado</li></ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

		II– outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional; III– empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFAM; IV– estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais; V– profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.	III– empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais; IV– estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, subsequentes, graduação e pós-graduação do IFAM e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais; V– profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.	
07	A/S	§ 1º Fica vedada a percepção de bolsas para cargos de direção CD-1, CD-2 e equivalentes;	-	<ul style="list-style-type: none"><li>• Parágrafo foi modificado o texto e incluído no parágrafo 3º e 4º do artigo 5º.</li></ul>
08	A	§ 2º As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais; § 3º As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, que forem servidores inativos, e no inciso V, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais; § 4º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes; § 5º As bolsas citadas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.	§1º. As bolsas concedidas para os beneficiários que se enquadrem nos incisos I e II, para os servidores ativos, e nos incisos III e IV, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais; §2º. As bolsas concedidas para os beneficiários, que se enquadrem nos incisos I e II, que forem servidores inativos, e no inciso V, todos do caput deste artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais; §3º. As atividades realizadas por servidores do IFAM deverão estar em consonância com a regulamentação institucional; §4º. As bolsas citadas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo poderão ser pagas para atuação eventual em projetos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Parágrafos foram renumerados</li></ul>
09	A	Art. 4º Os valores das bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação, de programas capacitação e de qualificação serão fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento, conforme o objeto e a natureza do projeto.	Art. 5º. Os valores das bolsas concedidas serão definidos adotando-se como referência os anexos I e II, respeitados os limites máximos por modalidade, titulação, escolaridade e carga horária de cada beneficiário necessário à execução do programa ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O artigo foi renumerado para o artigo 5º.</li></ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

10	A/I	<p>§ 1º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas serão definidos em conjunto pelo IFAM e entidades envolvidas no projeto, considerando sua natureza e complexidade e a formação do beneficiário, observada a proporção entre os valores de referência do CNPq e os parâmetros estabelecidos nos Anexos I, II e III, e tendo como referência a carga horária de vinte horas semanais;</p> <p>§ 2º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I, sempre referentes à carga horária de vinte horas semanais.</p>	<p>§1º. As bolsas citadas no caput poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário.</p> <p>§2º. É vedada a concessão de mais de 2 (duas) bolsas a um mesmo beneficiário.</p> <p>§3º. Fica vedada a percepção de bolsas para o ocupante de cargo de direção CD-01;</p> <p>§4º. Para os ocupantes de cargos de direção CD-02, CD-03 e CD-04, a percepção de bolsas fica condicionada a anuência do gestor máximo da instituição.</p> <p>§5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFAM não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.</p> <p>§ 6º. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, mediante entrega da declaração contida no anexo III.</p> <p>§ 7º. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no caput ou que infrinja as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução dos projetos aos quais ele mantém vínculo.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foram melhorados os textos dos parágrafos para deixar mais claro a questão dos beneficiários que podem receber a bolsa e os limites para os valores.</li><li>• O texto deixa bem claro a questão da responsabilidade que o bolsista deve ter quanto às limitações dos valores.</li></ul>
11	S	<p>Art. 5º Fica estabelecido como limite por beneficiário para percepção de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e estímulo à inovação o teto por modalidade definido no Anexo I, para percepção de bolsas de programa de capacitação o teto por modalidade definido no Anexo II e, para percepção de bolsas de programa de qualificação, o teto por modalidade definido no Anexo III, sendo vedado o acúmulo de mais de duas bolsas simultâneas ou que resulte em carga horária superior a vinte horas semanais, mesmo que em projetos distintos ou projetos geridos por outras unidades administrativas no âmbito do IFAM, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 5º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 6º, § 1º, da</p>	-	<ul style="list-style-type: none"><li>• Texto já contemplado no artigo 5o da nova minuta.</li></ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

		Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.		
12	A	Art. 6º As tabelas de bolsas constantes dos Anexos I, II e III terão seus valores atualizados conforme os reajustes ou revisões realizadas pelo CNPq e ou programas similares, por meio de portaria do Reitor do IFAM.	Art. 6º. As tabelas de valores de referência dos anexos I e II terão os reajustes ou revisões realizadas por meio de portaria do gestor máximo da instituição conforme conveniência da administração.	<ul style="list-style-type: none"><li>Os reajustes passam a ser analisados de acordo com a realidade local do mercado tecnológico. E passa a ser ajustado através de portaria do reitor.</li></ul>
13	A	Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2.362-GR/IFAM, de 18 de novembro de 2019 e anexos, a partir desta data.	Art. 7º. Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria do IFAM.	<ul style="list-style-type: none"><li>O art. 7º passou a ser o 8º da nova minuta.</li></ul>
14	A	Art. 8º Os casos não tratados neste instrumento serão analisados pela Reitoria, mediante consulta às Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão do IFAM.	Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 24 - CONSUP/IFAM, de 30 de julho de 2020 e anexos, a partir desta data.	<ul style="list-style-type: none"><li>O art. 8º passou a ser o 7º da nova minuta.</li></ul>
15	-	Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônico da Reitoria/IFAM.	Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônico da Reitoria/IFAM.	<ul style="list-style-type: none"><li>ajustes somente na redação.</li></ul>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA DO IFAM**

**b. Anexos da minuta**

1	A / I	PPGI/IFAM						
		BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO						
Modalidade	Sigla IF	Modalidade	Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo	Valor máximo	Teto (X)	Carga horária	
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10	
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10	
Coordenador de Projeto	CPO	Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2	10	
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	3	10	
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	3	10	
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	2	10	
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	2	10	
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	2	10	
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 800,00	2	10	
Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	4	40	
Colaborador externo - Mestre/Esp.	CLE-M/E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	4	40	
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	7	40	
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	9	40	
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	9	40	
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	2	20	
Estudante - Mestrado/Esp.	E-ME	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	2	20	
Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	4	20	
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	3	20	
Administrativo - Interno/Externo	ADM	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	6	20	

  

PPGI (IFAM)							
BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO							
Modalidade IFAM	Sigla IFAM	Modalidade CNPq	Equivalência de bolsas			Valor máximo IFAM	CH máxima semanal (h)
			Sigla/Nível CNPq	Valor mínimo de referência a CNPq	Valor máximo de referência a CNPq		
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20	
Gestor de Projeto	GPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	20	
Coordenador de Projeto	CPO		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	20	
Pesquisador Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ 1A	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00	20	
Pesquisador Mestre	PEQ-B		PQ 1B	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00	20	
Pesquisador Especialista	PEQ-C		PQ 1C	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00	20	
Pesquisador Graduado	PEQ-D		PQ 1D	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	20	
Pesquisador Nível Técnico	PEQ-E	Apoio técnico à pesquisa	AT NS	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	20	
Pesquisador Qualificado/Experiente (Sem titulação)	PEQ-F	Apoio técnico à pesquisa	AT NM	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	20	
Colaborador externo - Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI A	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	40	
Colaborador externo - Mestre	CLE-M		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	40	
Colaborador externo - Especialista	CLE-E		DTI B	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	40	
Colaborador externo - Graduado	CLE-G		DTI C	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	40	
Colaborador externo - Técnico	CLE-T	Apoio técnico à pesquisa - Extensão	ATP NS	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00	40	
Colaborador externo - Qualificado	CLE-Q		ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	40	
Estudante - Doutorado	E-D	Doutorado	GD	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	20	
Estudante - Mestrado	E-M	Mestrado	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	20	
Estudante - Especialização	E-E	Especialização	GM	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	20	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

Estudante - Graduação	E-G	Iniciação tecnológica industrial	ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20
Estudante - Técnico (modalidades)	E-T		ITI-A	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20
Apoio administrativo / Analista administrativo - Interno/Externo	ADM	Apoio técnico à pesquisa	ATP NM	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00	20

Justificativa: Os valores iniciais da tabela permaneceram os mesmos, seguindo os valores do CNPq. Os valores máximos foram ajustados de acordo com os praticados pelo mercado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

S	PROEX/IFAM					
	BOLSAS DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO					
	FUNÇÃO		Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semana	
	Gestor de Programa / Gestor de Projeto / coordenador do projeto	Projeto de Curso	Doutor	R\$ 3.800,00	R\$ 6.000,00	10
			Mestre	R\$ 3.000,00	R\$ 4.800,00	10
		Desenvolvimento e Implementação metodologias inovativas	Especialista	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	10
			Graduado	R\$ 1.920,00	R\$ 2.880,00	10
	Pesquisador (Instrutoria)	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 3.630,00	R\$ 5.280,00	10
			Mestre	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
			Especialista	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
			Graduado	R\$ 1.760,00	R\$ 2.816,00	10
	Pesquisador (Instrutoria) - COLABORADOR EXTERNO	Produtividade em projeto de ensino	Doutor	R\$ 4.537,50	R\$ 6.600,00	10
			Mestre	R\$ 3.437,50	R\$ 5.500,00	10
			Especialista	R\$ 2.750,00	R\$ 4.400,00	10
			Graduado	R\$ 2.200,00	R\$ 3.520,00	10
	Pesquisador (Professor Conteudista)	Desenvolvimento e	Doutor	R\$ 4.180,00	R\$ 6.600,00	10
			Mestre	R\$ 3.300,00	R\$ 5.280,00	10
		Implementação de metodologias inovativas	Especialista	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

		Graduado	R\$ 2.112,00	R\$ 3.168,00	10
Pesquisador (Professor)  Conteudista) - COLABORADOR EXTERNO	Desenvolvimento e	Doutor	R\$ 5.225,00	R\$ 8.250,00	10
		Mestre	R\$ 4.125,00	R\$ 6.600,00	10
	Implementação de metodologias inovativas	Especialista	R\$ 3.300,00	R\$ 4.950,00	10
		Graduado	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	10
Apoio Administrativo (Laboratorista)	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	Doutor	R\$ 2.080,00	R\$ 2.800,00	10
		Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10
Apoio Administrativo (Coordenação Pedagógica)	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino e supervisão pedagógica	Doutor	R\$ 3.000,00	R\$ 3.800,00	10
		Mestre	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	10
		Especialista	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	10
		Graduado	R\$ 1.600,00	R\$ 1.920,00	10
Apoio Administrativo	Apoio às ações das áreas administrativas e técnicas	Doutor	R\$ 2.080,00	R\$ 2.800,00	10
		Mestre	R\$ 1.720,00	R\$ 2.200,00	10
		Especialista	R\$ 1.440,00	R\$ 1.800,00	10
		Graduado	R\$ 1.152,00	R\$ 1.440,00	10
		Ensino Médio	R\$ 921,00	R\$ 1.152,00	10



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA DO IFAM**

	Estudante (Aluno)	Apoio à execução das atividades de ensino	Graduado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.280,00	20	
	Bolsista (Monitor)		Ensino Médio	R\$ 800,00	R\$ 1.024,00	20	

Justificativa: Esta tabela foi suprimida e nova tabela adicionada no formato contemplando os projetos de Extensão, Ensino e Pesquisa do IFAM.

3	S	<b>PROEN/IFAM</b>					-
		<b>BOLSAS DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO</b>					
		<b>Função</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor mínimo*</b>	<b>Valor máximo*</b>	<b>Carga horária/semana</b>	
		Gestor do programa	Projeto de ensino - Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
		Gestor do projeto		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
		Coordenador do projeto	Produtividade em projeto de ensino	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	10	
		Pesquisador Doutor		R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	10	
		Pesquisador Mestre	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	10	
		Pesquisador Especialista		R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	10	
		Pesquisador Graduado		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	10	
		Pesquisados Nível Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	10	
		Pesquisador - Qualificado/Experiente (Sem titulação)		R\$ 400,00	R\$ 800,00	10	
		Colaborador Externo - Doutor		Desenvolvimento de inovações pedagógicas	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	
		Colaborador Externo - Mestre/Especialista	R\$ 3.000,00		R\$ 9.000,00	30	
		Colaborador Externo - Graduado	R\$ 1.100,00		R\$ 3.300,00	30	
		Colaborador Externo - Técnico	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	30	
		Colaborador Externo - Qualificado	Apoio técnico ao projeto de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	30	
		Estudante - Doutorado	Doutorado	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	20	
		Estudante - Mestre/Especialista	Mestrado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	20	
		Estudante - Graduação	Residência pedagógica e iniciação à docência	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	20	
Estudante - Técnico (modalidades)	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		20			
Administrativo - Interno/Externo	Apoio técnico aos projetos de ensino	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	20			

Justificativa: Esta tabela também foi suprimida e os valores foram usados para montar a tabela em novo formato.

4	I	<b>PROEX/PROEN (IFAM)</b>								
		<b>BOLSAS DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROJETOS DE ENSINO E/OU EXTENSÃO</b>								
		Função	Formação	Descrição	Equivalência de bolsas				Bolsa de Parceria	
					Sigla CNPq	Nível CNPq	Valor mínimo de referência CNPq	Teto	Valor Máximo IFAM	Carga Horária Máxima Semanal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA DO IFAM**

				Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador de Projeto	Doutor	Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional	DCR	-	R\$ 6.200,00	2,0X	R\$ 12.400,00	20	155,00
					Mestre		DCR	-	R\$ 5.200,00	2,0X	R\$ 10.400,00	20	130,00
					Especialista		DCR	-	R\$ 4.200,00	2,0X	R\$ 8.400,00	20	105,00
					Graduado		-	-	-	2,0X	R\$ 6.400,00	20	80,00
				Pesquisador (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão	DT	1A	R\$ 4.300,00	2,5X	R\$ 10.750,00	20	134,38
					Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,2 X	R\$ 8.800,00	20	110,00
					Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	1,9 X	R\$ 7.030,00	20	87,88
					Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	1,7 X	R\$ 5.780,00	20	72,25
				Colaborador Externo (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino, Extensão e Apoio Técnico	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1 X	R\$ 13.330,00	40	111,08
					Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8 X	R\$ 11.200,00	40	93,33
					Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,7 X	R\$ 9.990,00	40	83,25
					Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,3 X	R\$ 7.820,00	40	65,17
					Técnico		DT	2	R\$ 1.100,00	3,5 X	R\$ 3.850,00	40	32,08
					Médio		AT	SN	R\$ 550,00	4,0 X	R\$ 2.200,00	40	18,33
				Pesquisador de ensino e extensão (Professor)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,1 X	R\$ 13.330,00	20	166,63
					Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	2,8 X	R\$ 11.200,00	20	140,00
					Especialista		DT	1C	R\$ 3.700,00	2,6 X	R\$ 9.620,00	20	120,25
					Graduado		DT	1D	R\$ 3.400,00	2,0 X	R\$ 6.800,00	20	85,00
				Colaborador Externo de ensino e extensão (Professor e apoio administrativo)	Doutor	Produtividade em Atividades de aprendizagem de Ensino e Extensão Inovadoras	DT	1A	R\$ 4.300,00	3,8 X	R\$ 16.340,00	40	136,17
					Mestre		DT	1B	R\$ 4.000,00	3,3 X	R\$ 13.200,00	40	110,00
Especialista	DT	1C	R\$ 3.700,00		2,9 X		R\$ 10.730,00	40	89,42				
Graduado	DT	1C	R\$ 3.400,00		2,3 X		R\$ 7.820,00	40	65,17				





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA REITORIA DO IFAM**

			Graduado	Extensão Inovadora	DT	1C	R\$ 3.400,00	1,1 X	R\$ 3.740,00	40	31,17	
					DT	2	R\$ 1.100,00	2,2 X	R\$ 2.420,00	40	20,17	
			Estudante	Atividades de aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnológica e à Docência	Doutorando	GD	-	R\$ 2.200,00	2,1 X	R\$ 4.620,00	20	57,75
					Mestrando	GM	-	R\$ 1.500,00	2,5 X	R\$ 3.750,00	20	46,88
					Especialista	GM	-	R\$ 1.500,00	1,6 X	R\$ 2.400,00	20	30,00
					Graduando	IC	-	R\$ 400,00	5,0 X	R\$ 2.000,00	20	25,00
					Nível Médio	IC	-	R\$ 400,00	4,0 X	R\$ 1.600,00	20	20,00
					FIC	IC	-	R\$ 400,00	3,0 X	R\$ 1.200,00	20	15,00
					Extensionista	Atividades de aprendizagem, Iniciação Científica, Tecnológica e à Docência	Doutor	DT	1A	R\$ 4.300,00	1,4 X	R\$ 6.020,00
			Mestre	DT			1B	R\$ 4.000,00	1,3 X	R\$ 5.200,00	20	65,00
			Especialista	DT			1C	R\$ 3.700,00	1,2 X	R\$ 4.440,00	20	55,50
			Graduado	DT			1D	R\$ 3.400,00	1,1 X	R\$ 3.740,00	20	46,75
			Nível Médio	AT			NS	R\$ 550,00	4,0 X	R\$ 2.200,00	20	27,50

Justificativa:

<b>PPGI/PROEN/PROEX (IFAM)</b>					
<b>AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OUTRAS FONTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS</b>					
FUNÇÃO			Valor Mínimo	Valor Máximo	Carga horária/semanal
Gestor de Programa / Gestor de Projeto / Coordenador do projeto	Gerenciar ou Coordenar projetos, programas e cursos	Qualquer nível de formação	R\$ 2.400,00	R\$ 6.000,00	8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

		de ensino e extensão					
		Gestor/Coordenador / Responsável pelos Centros de Idiomas / extensão	Gerenciar ou Coordenar as atividades dos Centros de Idiomas do IFAM	Doutor	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	8
				Mestre	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	8
				Especialista	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	8
				Graduado	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	8
		Professor Formador – (servidor e colaborador externo)	Ministrar aulas em cursos de ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 35,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
		Professor Conteudista (servidor e colaborador externo)	Desenvolver conteúdos para os cursos de ensino e extensão e outros projetos	Qualquer nível de formação	R\$ 80,00	R\$ 120,00	Hora aula/60 min no máximo
		Apoio Administrativo	Apoio técnico às ações de práticas de aprendizagem	Qualquer nível de formação	R\$ 500,00	R\$ 2.800,00	10
		Coordenador Pedagógico/Orientador/Supervisor	Apoio técnico às ações de metodologia de ensino, orientação e supervisão pedagógica	Qualquer nível de formação	R\$ 1.440,00	R\$ 3.800,00	10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

			Estudante (bolsista)	Apoiar as atividades das ações de ensino, pesquisa e extensão	Superior	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00	20	
					Ensino Médio	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	12	
			Extensionista	Apoio técnico à extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	8	
			Pesquisador	Execução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	8	
			Colaborador Externo	Apoio técnico aos projetos de ensino e extensão	Qualquer nível de formação	R\$ 1.100,00	R\$ 12.000,00	30	
		Justificativa: A declaração de acúmulo de bolsas foi adicionada para que o bolsista tenha ciência de que ele não pode receber mais de duas bolsas, incluindo outras instituições além do IFAM.							
		<b>Declaração de Acúmulo de Bolsas do IFAM</b>							
		Eu _____ _____, CPF _____, beneficiário de bolsa de _____ (parceria / programa institucional) do							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DA REITORIA DO IFAM

convênio \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, referente ao projeto

\_\_\_\_\_, declaro que **a soma** da minha remuneração, retribuições e bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAM, **não excede** o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e que **não possui** outros pagamentos de bolsas em desacordo com o *Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento e Estímulo à Inovação do Instituto Federal do Amazonas*, e demais legislações correlatas e suas eventuais atualizações.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o artigo 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Manaus-AM, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do bolsista